

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 128/2026

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Rua Mar de Espanha, Santo Antônio

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-270

A/C: gnca@copasa.com.br/ bebiene.eme@parceiro.copasa.com.br

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0011739/2026-40]

Prezado (a),

Considerando que em 07/04/2026 foi formalizado o processo de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva, em nome da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, CNPJ: 17.281.106/0001-03, unidade operacional denominada Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Cristina, Santa Luzia/MG.

Considerando que compete às Câmaras Técnicas do Copam decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades de médio porte e grande potencial poluidor ou de grande porte e médio potencial poluidor, o que abrange a Classe 4 em diversas tipologias, de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 46.953/2016. Fundamentalmente, o Art. 3º, inciso XVII, desse decreto estabelece que cabe a essas mesmas Câmaras decidir sobre o processo de intervenção ambiental vinculado ao licenciamento ambiental de sua competência.

Considerando que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams) decidem sobre licenciamentos de Classes 1 a 4 que não sejam de competência do Copam, conforme Decreto nº 47.383/2018,. O Art. 6º do mesmo decreto reforça que, se o licenciamento é de competência do Copam (conforme o Art. 5º), a intervenção ambiental a ele vinculada também será decidida pelo colegiado.

Considerando que a atuação decisória do IEF em processos de intervenção ambiental é restrita. Segundo o Art. 7º do Decreto nº 47.383/2018 e o Art. 38 do Decreto nº 47.892/2020, o IEF decide sobre intervenções vinculadas ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), empreendimentos não passíveis de licenciamento, ou aqueles localizados em Unidades de Conservação de proteção integral estaduais.

Considerando que a ETE Cristina é um empreendimento LAC Classe 4, cujo licenciamento foi decidido pelo Copam, a autorização para a intervenção ambiental (no caso, o corte de 3 árvores isoladas nativas vivas) deve ser decidida pela respectiva Câmara Técnica do Copam, não sendo, portanto, de competência do IEF.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental 2100.01.0011739/2026-40 formalizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG,

CNPJ: 17.281.106/0001-03, unidade operacional denominada Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Cristina, Santa Luzia/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 79 - Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de **30 dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 25/05/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **140555558** e o código CRC **1A0C2FD7**.